

A GLOBALIZAÇÃO E A NOVA CIDADANIA

Daiane Londero*
Ingrid Richter**

RESUMO: A globalização trouxe consigo diversos dilemas à sociedade e a economia. Transformações surgiram, dentre elas o conceito de cidadania. A ruptura do Estado-nação traz um novo conflito a essa concepção: O impacto dos processos de globalização sobre a perda de autonomia do Estado, em especial para proteger os direitos dos cidadãos e regular agentes e dinâmicas sociais e econômicas que tendam a escapar das fronteiras nacionais. Além disso, as modificações ocorridas na consciência de indivíduo e coletividade se transformam incessantemente, como é o caso da União Européia, na qual o cidadão-nacional passou a incorporar a noção de cidadão-europeu. Muito há que ser analisado sobre essas mutações, mas *a priori*, se observa que essa apreciação fugiu aos moldes até então vigentes.

PALAVRAS-CHAVE: Globalização. Cidadania. Soberania.

ABSTRACT: Globalization brought with it several dilemmas to society and economics. Changes came up, among which the concept of citizenship. The breaking of the Nation-state brings a new conflict to this conception: the impact of the processes of globalization over the loss of autonomy of the State, particularly when it comes to protecting the rights of citizens and regulating agents and social and economical dynamics that tend to escape national frontiers. Besides, the modifications that have happened in the conscience of individual and collectivity change incessantly, as that is the case in European Community, in which the national-citizen has incorporated the notion of European-citizen. There is a lot to be analyzed on these mutations, but, *a priori*, it can be observed that this appreciation has run off the so far current frameworks.

KEY-WORDS: Globalization. Citizenship. Sovereignty.

*Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria e Mestranda em Integração Latino-Americana na mesma instituição.
Bacharela em Ciências Econômicas pela UFSM.

**Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria e do Curso de Letras da mesma instituição.

1. INTRODUÇÃO

O processo de globalização repercute de forma intensa nas relações sociais e econômicas do mundo contemporâneo. Vários fenômenos de lógicas e dinâmicas distintas aparecem nessa nova “ordem social”, como é o caso do acelerado desenvolvimento e disseminação da tecnologia, da nova consciência ambiental, das bases industriais, e, por que não, da consciência de si mesmo e da visão do ser humano sobre seus semelhantes. Assim, a cidadania sofre transformações com o advento da era global, ao passo que essa se define como um fenômeno multidimensional que afeta diversos domínios de atividades, exprimindo-se em fluxos de natureza tão variada quanto a mobilidade das pessoas e no fim de barreiras fronteiriças, com conseqüências nas mais diversas esferas da vida social e individual.

Ainda, muitos autores destacam o enfraquecimento do Estado-nação como característica e conseqüência da globalização, de tal monta que, com o abatimento da soberania estatal, a relação indivíduo-poder público passa a sofrer mutações. Como respaldo a esse fenômeno surgem, por exemplo, os processos de integração entre Estados, o que deflagra novas conformações ao que tradicionalmente se entende por cidadania.

Dessa forma, pode-se vislumbrar o impacto dos processos de globalização sobre a perda de autonomia do Estado, em especial para proteger os direitos dos cidadãos e regular agentes e dinâmicas sociais e econômicas que tendam a escapar das fronteiras nacionais. Além disso, as modificações ocorridas na consciência de indivíduo e coletividade se transformam incessantemente, como é o caso da União Européia, na qual o cidadão-nacional passou a incorporar a noção de cidadão-europeu. Assim, a concepção de que as fronteiras territoriais delimitam a base na qual os indivíduos são incluídos ou excluídos da participação nas decisões que afetam a sua vida, passa a se amainar.

Ademais, se o Estado-nação ofereceu o enquadramento dos direitos individuais da primeira e segunda gerações – direitos civis e políticos e direitos sociais e econômicos -, os direitos de terceira geração, particularmente os que emergem em resposta quer às oportunidades, quer aos riscos trazidos pela onda global, têm sido largamente influenciados, quando não mesmo formulados, num contexto internacional que traça um papel decisivo na concepção desses novos direitos.

Frente a isso, o presente trabalho busca analisar o processo acima descrito. Para tanto, primeiramente traça-se um esboço teórico acerca da globalização, abrangendo

diversos autores e suas divergências. Em seguida, passa-se a vislumbrar o conceito de cidadania e suas transformações, tendo em vista o processo previamente descrito.

2. ASPECTOS E DIVERGÊNCIAS TEÓRICAS ACERCA DO PROCESSO GLOBALIZANTE

Diante das distintas e complexas questões em que se manifesta a globalização, também nominada mundialização, não mais óbvio que seu conceito não é consenso. Giddens (2001) afirma a existência de duas principais correntes que buscam entender este fenômeno.

A primeira delas trata a globalização como um mito. Ou seja, tal acontecimento não passaria da continuação de tendências já estabelecidas, e mais, não passaria de uma invenção dos teóricos neoliberais.

Em contrapartida, a segunda corrente afirma que a globalização é real e, ainda, já está em uma fase bastante avançada. O que a caracteriza é o mundo sem fronteiras; o Estado-Nação como mera ficção; a economia global em detrimento da economia nacional; o fim do *welfare state* keynesiano; a “governança” não restrita aos governos nacionais, o que inclui, *v. g.*, organizações não-governamentais, organizações internacionais, a Organização das Nações Unidas, etc., que fazem, sim, “governança”.

Na seqüência, Santos (2005) propõe um confronto de sistemas mundiais para explicar o prodígio global. O Sistema Mundial Moderno (SMM) é aquele que traz em seu bojo a hierarquização centro-periferia, e mais, as dicotomias desenvolvimento/subdesenvolvimento, racional/irracional, urbano/rural, indústria/comércio, etc. Já no Sistema Mundial em Transição (SMET) há um aprofundamento das hierarquias do SMM através de uma única dicotomização: global/local, sendo que esta absorveria todas demais presentes no SMM. Ainda, o SMET carrega em seu cerne a economia mundial e o sistema interestatal.

O dualismo global/local vem afirmar que não existe globalização sem localismo, uma vez que aquela pressupõe esta. Na mesma linha, toda condição global possui raiz local. Por exemplo, a língua global – inglês – possui seu local, mas, assim como a pizza, é global; no entanto, a feijoada brasileira e o bacalhau português são locais.

O sociólogo português discorre, ainda, sobre as formas de globalização, afirmando haver duas classes, subdivididas em duas espécies. Em uma delas, a globalização de cima para baixo ou hegemônica, abrange o localismo globalizado e o

globalismo localizado. Na outra, a globalização de baixo para cima, também chamada contra-hegemônica, envolve o cosmopolitismo e o patrimônio comum da humanidade.

No que se refere às espécies da globalização hegemônica, o localismo globalizado trata do fenômeno local com abrangência global, ou seja, que fora globalizado com sucesso. Como exemplo, o *fast food* americano, perfeitamente global. De forma distinta, o globalismo localizado surge como resposta, ou melhor, reflexo do localismo globalizado e é geralmente encontrado nos países periféricos, como é o caso dos desflorestamentos e da agricultura de exportação.

Com relação à globalização contra-hegemônica, encontram-se o cosmopolitismo, que trata das lutas contra a exclusão, a inclusão subalterna, as dependências, etc. Dentre os arquétipos, os casos dos movimentos sociais, das ONGS e do Fórum Social Mundial. E, ainda, o patrimônio comum da humanidade, que aborda a desmercadorização dos recursos e prega a sobrevivência digna da humanidade acima de tudo. Como exemplos, a luta pela preservação da Amazônia, do mar e da Antártida.

Sobre o SMET, igualmente importante é seu envolvimento com práticas interestatais, capitalistas globais e sócio-culturais transnacionais. Com isso, duas leituras podem ser feitas sobre o SMET, conforme Boaventura de Souza Santos. A da corrente paradigmática, que tem a globalização como fenômeno novo, cuja ação é transformadora, apocalíptica e ambiciosa. Dessa forma, a globalização seria destrutiva do equilíbrio existente, logo, necessário o surgimento da “Nova Era da Solidariedade Global”. De encontro, a sub-paradigmática, a qual vê a globalização como fenômeno velho, de ação adaptativa. A justificativa pronunciada é a de que o capitalismo resolve suas crises e a globalização não traz novo mundo, nem mesmo catástrofes, uma vez que turbulências temporárias no curso da humanidade acompanham normalmente qualquer mudança nos sistemas rotinizados.

O alemão Jürgen Habermas (2001) defende a integração como resposta à globalização, ao ponto de que os acordos regionais surgiriam como possíveis bastiões contra uma globalização com tendências imperialistas. Em outras palavras, devem-se criar formas que resistam ao poder do mercado como resposta ao grande capital e ao mercado. Assim, roga o autor pela supranacionalidade como forma de evolução do Estado-Nação.

Para o italiano Luigi Ferrajoli (2002), a questão da globalização deve focar o Direito Internacional acima de tudo. Reza o jurista pela primazia da norma internacional sobre o direito interno, deslocando o eixo do Estado para o Internacional. Ainda,

utilizando-se das ferramentas de Hans Kelsen, Ferrajoli propõe a pirâmide da norma fundamental tendo não a Constituição Federal, mas o Direito Internacional em seu ápice. Porém, o maior problema enfrentado pelo italiano é a questão da soberania. Para tanto, afirma o autor que a noção moderna de soberania deve ser superada, pois não pode servir de empecilho a construção da constituição internacional.

Por fim, vale lembrar que a teoria da pós-modernidade anda de mãos dadas com a globalização, ao passo que essa compreende características daquela, quais sejam, a crise do Estado de bem-estar, ou seja, o enfraquecimento do Estado-Nação, o retorno da sociedade civil na esfera política-social, o surgimento de novos movimentos sociais e a dicotomia Estado/sociedade civil. Pregam os autores pós-modernistas que o direito será atingido pelo fim do monopólio da legalidade e do novo minimalismo.

Afora as diversas abordagens acerca do Direito dentro destas questões, cabe explicar acerca do impacto da globalização sobre o Direito e a cidadania como concebidos hoje.

3. TRANSFORMAÇÕES NA CONCEPÇÃO DE CIDADANIA

Bobbio (1992) refere que os direitos nascem quando novos desafios são colocados para os homens. Dessa forma, se há as novas formas globais de poder e de dominação no mundo contemporâneo, cria-se o desafio do surgimento de uma cidadania global que possa combater as desigualdades advindas desse novo *status* e permitir o desenvolvimento social globalizado.

Para que se vislumbre a modificação do alcance da palavra cidadão nos dias de hoje, é preciso que se refira, brevemente, como estudiosos ora o entendem. Assim sendo, enquanto o termo nacionalidade exprime o vínculo entre o sujeito e o Estado, o qual se obtém com o nascimento e outras formas factuais de aquisição, a cidadania, como tradicionalmente concebida, é a faculdade atribuída aos sujeitos de determinados direitos políticos.

Hoje, porém, não se restringe a utilização da palavra cidadão a quem possui direitos de tal ordem, mas se expande seu uso a quem quer que pertença a uma comunidade, seja na sua cidade ou país, seja em âmbito internacional ou supranacional. No dizer de Saldanha *et all* (2005), a cidadania trata-se de elemento que promove a identificação, ou seja, a aproximação entre os nacionais dos diferentes países. Essa interpretação mais ampla do que é cidadania permite que se afirme que ela é, hoje, uma

nova cidadania, pois permite ao homem mais direitos e, obviamente, mais deveres que os meramente políticos.

Sendo uma conceituação pós-moderna, o termo “nova cidadania” não possui significado nem conteúdo estanque. A nova cidadania, conforme Siqueira (2007), não se esgota mais no direito de voto e a outros direitos formais garantidos por via externa, como na cidadania dita tradicional, em que o Estado media o seu exercício. Por ser uma nova cidadania, pressupõe-se uma mudança do próprio homem e da sua forma de vida atual, além, é claro, da aceitação da diversidade.

Baracho (1995) refere que a nova versão de cidadania é traduzida pela idéia de uma consciência cidadã no trato com a coisa pública, tanto para a escolha dos dirigentes, como no trabalho social a ser cumprido. Quanto a essa eleição, é interessante observar a atual situação da Europa, na qual um nacional de um Estado-membro pode votar e ser votado em outro, desde que nele resida.

Nessa época de globalização, o sentido de cidadania necessita ser reconstruído a partir de uma base não assistencialista, a qual equipara o cidadão a um menor carente de proteção. Deve-se reconhecer a igualdade dos homens enquanto membros ativos de uma sociedade e o pluralismo de indivíduos ora existente, para, dessa forma, estar-se de acordo com os corolários de um Estado Democrático de Direito.

A nova cidadania está intimamente relacionada a uma nova movimentação social, a qual se representa por inúmeros agentes e se exerce em variados níveis de espaços articulados. Assim, reconstrói espaços comunitários e cria novas dimensões para que os indivíduos sejam inseridos. Afirmo Siqueira (2007) que a nova cidadania é um processo contínuo de emancipação através de conquistas. Continua o professor, dizendo que com a abertura de novas possibilidades de participação para grupos antes excluídos, a nova cidadania habilita [novos aspectos da vida social para se tornarem parte do processo político](#), reconfigurando as formas de ação e o campo da política.

A questão da cidadania na era global é, pois, um problema que precisa ser levado em conta quando do estudo da nova ordem internacional em que se busca a globalização. Essa globalização, como já trabalhado, pode, com a ajuda do Direito Internacional, fundamentar uma nova sociedade, a qual se basearia em diversas redes de informação com uma linguagem própria. Desse modo, mesmo com a pluralidade humana, haveria um elo comum que possibilitaria instâncias internacionais de diálogo, desvinculadas até dos ordenamentos estatais e das teias do mercado.

A Internet possui, nesse novo conceito de cidadania, um papel fundamental em diversas esferas. Isso porque a rede mundial de computadores, enquanto um sistema de informação e comunicação, transforma o cidadão, antes apenas consumidor e observador, em um produtor e controlador do que quer saber e conhecer. Para que o exercício da nova cidadania, então, deixe de ser privilégio de uma minoria, a hiper-pós-modernidade coloca como necessária a conquista da inclusão digital.

Diz Piovesan (2000) que a força dos conglomerados transnacionais, o surgimento de esferas de decisão política e econômica em torno das diversas pessoas jurídicas de direito internacional público, grupos de Estados ligados por interesses comuns e consórcios regionais, além da hegemonia do pensamento econômico liberal, vêm esvaziando as democracias e conseqüentemente retirando poder de seus cidadãos.

Nesse sentido, continua Baracho (1995) afirmando que a nova versão de cidadania é traduzida pela idéia de uma consciência cidadã no trato com a coisa pública, tanto para a escolha dos dirigentes, como no trabalho social a ser cumprido.

Quanto à antiga concepção de cidadania, a maioria dos autores aponta algumas espécies de acontecimentos principais que estariam levando à sua crise. Uma delas, e talvez a principal, seria o enfraquecimento crescente dos Estados nacionais diante do avanço da economia global. Dowbor (1996) aponta que enquanto os instrumentos de política econômica dos Estados permanecem tendo apenas alcance nacional, as dinâmicas financeiras já são mundiais. Isso se mostra quando se analisam as recentes crises econômicas ocorridas em diversos países devido à fuga de capitais especulativos, os quais hoje se deslocam com extrema facilidade de um local para outro. Essa fuga é, pois, um exemplo da diminuição da soberania estatal frente a uma economia mundial autônoma e desregulamentada.

Tal questão econômica que diminui ou, pelo menos, prejudica a soberania dos Estados, leva também ao enfraquecimento da cidadania. Uma vez que se desmancham ou perdem força as instituições estatais nacionais voltadas para assegurar e promover os direitos civis, políticos e sociais, os valores da cidadania se vêem ameaçados pelos imperativos da economia globalizada e sua ênfase na produtividade, na competitividade e na livre circulação de capitais (FARIA, 1997).

Ortiz (1997) aponta que a globalização coloca, pois, um desafio: imaginar a política dentro de parâmetros universais e mundializados. Isso significa que o debate sobre a cidadania, realizado em termos tradicionais, se esgotou. É necessário ampliá-lo e percebermos o mundo como uma “sociedade civil mundial”.

Segundo Santos (1997), os direitos humanos só poderiam se efetivar legitimamente numa sociedade global se enfrentassem o desafio do multiculturalismo, ou seja, se fossem definidos não mais como direitos abstratos e universais, de acordo com a tradição ocidental, mais sim redefinidos a partir dos valores locais das diversas culturas.

Nesse sentido, sabe-se que tão-somente a assinatura de acordos e tratados não é suficiente para a formação de uma identidade comum. Assim, não basta que se decida pela integração e pelo conceito de novo cidadão se não houver uma cultura e uma história similares entre os povos que se pretende unir. Ainda, há a questão da educação, a qual expressa os valores históricos e culturais das sociedades, aproximando os cidadãos.

Além disso, para o mesmo autor, põe-se em discussão a possibilidade ou não de os valores de igualdade serem aceitos por todos, pois, como se sabe, os conceitos clássicos de cidadania seguem um modelo ocidental. A concepção de cidadão no Oriente nunca foi totalmente assimilada pelos povos e, assim, muitos autores, como Held (1994), têm dúvidas sobre a aceitação de direitos e valores por populações que historicamente têm outra idéia sobre eles.

De acordo com Held (1994), essa nova sociedade mundial precisaria de novas instituições políticas e jurídicas que agissem em âmbito mundial, e tivessem capacidade para buscar a igualdade dos novos cidadãos num plano global. Sua proposta seria a criação de uma federação de Estados e organismos democráticos para defender em âmbito internacional os direitos básicos do homem em detrimento dos interesses particulares dos Estados.

Saldanha *et all* (2005) afirma que a condição necessária para se criar uma ordem jurídica supranacional nos blocos regionais e, assim, dar forças ao direito comum, é a cidadania tal como ora concebida. Um exemplo apontado pela professora é a União Européia, onde se instituiu juridicamente, através do Tratado de Maastricht em seu artigo 8º e do Tratado de Amsterdã, nos artigos 17 a 22, a cidadania européia. É importante frisar que essa cidadania comum, a qual atingiu os nacionais dos países-membros da UE apenas, veio como complementação, e jamais visando à substituição, da cidadania nacional.

Porém, a alardeada cidadania européia limita-se a pouco mais que o direito de circular livremente nos territórios dos países-membros; estende-se também aos indivíduos o poder de eleger e ser eleito para cargos municipais no seu país de

residência, mesmo que diverso do da sua nacionalidade. Essa forma de extensão dos direitos outrora apenas nacionais a âmbitos extraterritoriais do Estado-membro é chamada por Gonçalves (2005) de cidadania transnacional.

Inobstante isso, a União Européia é hoje o maior exemplo para ilustrar a redução do poder e da autonomia do Estado-nação para se regular a atividade econômica e social. Esse enfraquecimento da soberania é causado pelo desenvolvimento de um estado regulador, ou seja, a UE. Sua força reguladora advém do seu poder de produzir uma legislação aplicável dentro dos Estados que a compõem sem que haja negociação ou intervenção por parte deles. Esse é, pois, o direito comunitário, vigente nos países-membros da União Européia. Através dele, os Estados não são mais os únicos com poder político e legislativo no seu território.

Essa unificação não retira dos países-membros o poder de garantia dos direitos dos seus nacionais, embora o mercado da informação da UE tenha atribuído para si parte dessa função. Há a autonomia dos Estados para sua definição e conteúdo, porém, dada a competência que acabou sendo atribuída pela globalização, a União interfere nessa função dos seus países filiados.

Paralelamente à questão da União Européia, e mais próximo a nós, está o Mercosul. Esse, que ainda se encontra na fase de união aduaneira (incompleta), tem dificuldades para consolidar um espaço supranacional¹, embora haja legislação comum, a qual, no entanto, não é posta em prática pelos Estados. Muitos estudiosos referem que a integração entre os países-membros só estará completa quando houver uma cidadania comum e participação democrática dos seus componentes.

Além da crise dos Estados e dos desafios advindos do multiculturalismo, há ainda a problemática dos direitos sociais, causada, principalmente, pelas mudanças econômicas e políticas nos Estados, em todo o mundo, nas últimas décadas. Voltando ao Mercosul, percebe-se a dificuldade que se tem para consolidar-se o direito comunitário e a nova cidadania, uma vez que não há entre os indivíduos dos países que compõem o bloco uma noção de igualdade com os outros.

Morin (2002) refere que a construção de uma cidadania regional, a qual seria necessária para o fortalecimento do Mercosul, advém da superação dos obstáculos à compreensão dos valores predominantes no seio de outras culturas, sejam das sociedades tradicionais ou das sociedades democráticas contemporâneas. Para o autor, esses entraves são o egocentrismo, o etnocentrismo e o sociocentrismo, ou seja,

¹ Inclusive não tem a pretensão de fazê-lo.

considerar-se o centro do mundo, menosprezando e desprezando o que for estranho ou distante.

Saldanha (2005) crê que através de processos educativos que visem à formação de uma identidade comum será possível a aproximação dos povos envolvidos nesse processo. Para tanto, seria necessário o ensino da História e das línguas similares, pois se inicia aí uma identificação com as outras culturas, a qual culminaria, se aceita, no avanço integracionista, tendo como motivação os interesses comuns.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As fronteiras não são mais as mesmas. Esse é um dos principais efeitos trazidos pelo processo de globalização. Junto com a “quebra” das fronteiras nacionais, há a transformação na concepção de cidadania. Esta, vista até então como aquela entrelaçada no espaço físico-geográfico do território nacional, agora ultrapassa as fronteiras. Cidadania passa a envolver o sentimento de se fazer parte, de se sentir acolhido por uma determinada cultura, por exemplo. Muito há que ser analisado sobre essas mutações, mas *a priori*, se observa que essa apreciação fugiu aos moldes modernistas.

Os processos de integração muito têm a dizer sobre essas transformações, como é o caso europeu. Passou-se a identificar um “cidadão europeu” a partir do estabelecimento da União Européia, não mais cidadãos nacionalizados.

A América Latina tem muito que enfrentar quando se fala em globalização. O processo integracionista latino-americano é incipiente, mas já dá seus primeiros passos. E dentro desse novo contexto, deve-se pensar o surgimento do “cidadão latino-americano”, aquele identificado não mais com seus territórios nacionais, mas com todos os povos que o cercam.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Teoria Geral da Cidadania: a plenitude da cidadania e as garantias constitucionais e processuais*. São Paula: Saraiva, 1995.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

DOWBOR, L. (1996) Da globalização ao poder local: a nova hierarquia dos espaços. In: FREITAS, M. C. *A Reinvenção do Futuro*. São Paulo: Cortez; Bragança Paulista: Universidade São Francisco.

FARIA, J. E. Democracia e governabilidade: os direitos humanos à luz da globalização econômica. In: *Direito e Globalização Econômica: implicações e perspectivas*. São Paulo: Malheiros, 1997.

FERRAJOLI, L. *A soberania no mundo moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GIDDENS, Anthony. *Sociology*. Oxford: Polity Press, 2001.

HABERMAS, Jürgen. *A Constelação Pós-Nacional: ensaios políticos*. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HELD, D. Democracia e Globalização. *Novos Rumos*, São Paulo, n.º 23, p.5-8, 1994.

GONÇALVES, M .E. Europeização e direitos dos cidadãos. In: *A Globalização e as Ciências Sociais*, 3ª ed . Boaventura de Sousa Santos (org.). São Paulo: Cortez, 2005.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 4ª ed., São Paulo: Max Limonad, 2000.

SALDANHA, J. M. L., CUNHA, J. C. e GOMES, J. F. Educar para a Integração: A Formação de uma Identidade e de uma Cidadania Comuns como Condição de Possibilidade para a consolidação da Ordem Comunitária nos Blocos Regionais. In: *Revista de integração latino-americana*. Ano 1, nº 02. Santa Maria: Gráfica e Editora Pallotti, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A globalização e as Ciências Sociais*. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 5. Ed. São Paulo: Cortez, 2002, p.96.

ORTIZ, R. Mundialização, Cultura e Política. In: Dowbor, L., Ianni, O., Resende, P. E. A., (organizadores). *Desafios da Globalização*. Petrópolis: Vozes, 1997, p.270-275.

SANTOS, B. S. S. Uma concepção multicultural de direitos humanos. São Paulo: *Lua Nova*, n.º39, 1997, p. 105-124.

SIQUEIRA, H. G. Globalização e Cidadania. In: <http://www.angelfire.com/sk/holgonsi/mundoglobal.html>. Acesso em 24 de setembro de 2007.